

**LEI N.º 221**

(7 de Maio de 1963)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para
pagar juros de mora ao Banco do Bra-
sil S/A

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

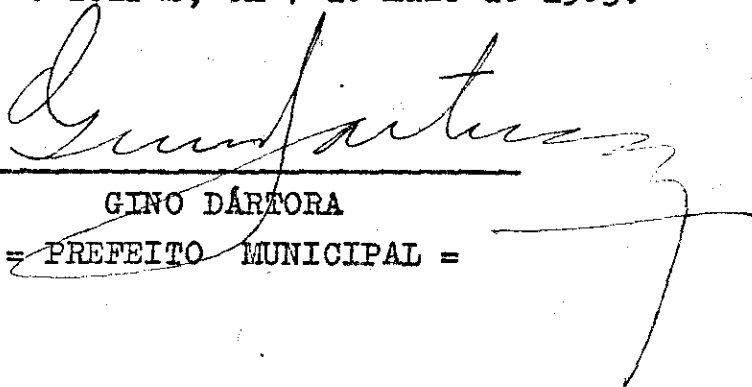
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras
autorizada a recolher ao Banco do Brasil S/A a importância
de Cr\$3.241,20, relativa a juros de mora sobre a Taxa de
Previdência Social que deveria ter sido paga em Novembro e
Dezembro de 1962.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da e
xecução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipi -
pal um crédito especial na importância de Cr\$3.241,20.

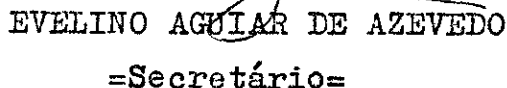
ARTIGO 3º - O valor do crédito aberto no artigo 2º
desta Lei, será coberto com excesso de arrecadação a ser-
verificado por índices técnicos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 7 de Maio de 1963.-


GINO DÁRTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 7 de Maio de 1963.-


EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
=Secretário=